

Processo 016.590/2014-7

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2013

Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC – TRT/SC

Responsáveis (peça 4, p. 6-8):

Ageu Raupp (CPF 520.862.679-91)

Edson Mendes de Oliveira (CPF 232.523.249-20)

Fernanda Gomes Ferreira (CPF 822.872.529-91)

Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira (CPF 394.501.559-68)

Gisele Pereira Alexandrino (CPF 349.724.120-20)

Marcus Vinícius de Lima Oliveira (CPF 578.410.639-20)

Nezita Maria Hawerth Wiggers (CPF 224.008.779-04)

Viviane Colucci (CPF 051.880.648-04)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC (TRT/SC), relativo ao exercício de 2013.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 132/2013.

HISTÓRICO

3. Em instrução anterior (peça 11), foi identificada a necessidade de promover diligência junto ao TRT/SC com vistas a suprir lacunas de informações relativas às providências adotadas para o cumprimento integral do disposto no art. 2º da Resolução CSJT 63/2010, bem como das recomendações inseridas nos itens 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3, 3.4 e seus subitens da parte conclusiva do Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT (processo CSJT-A-9241-56.2012.5.90.0000), conforme itens 45-47 da referida instrução.

4. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 729 (peça 14), datado de 14/11/2014, o TRT/SC apresentou as informações e esclarecimentos constantes das peças 18 e 19, que serão considerados na análise dos itens pertinentes desta instrução, em conjunto com as demais informações constantes dos autos.

EXAME TÉCNICO

5. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise do Relatório de Auditoria de Gestão (peça 4, p. 10-30).

6. Segundo o Controle Interno do órgão (peça 4, p. 5):

Não foram detectadas, no exercício em exame, falhas ou irregularidades, decorrentes de atos praticados pelos responsáveis arrolados, que tenham causado danos ou prejuízo ao erário. Eventuais falhas e divergências apuradas no decorrer dos trabalhos de auditoria foram comunicadas formalmente aos responsáveis da Unidade Gestora, que promoveram os ajustes necessários ou mantiveram suas posições em determinadas matérias que ensejavam interpretação, como demonstrado no subitem 9.2 do Relatório de Gestão e no transcorrer do presente Relatório de Auditoria de Gestão, motivo pelo qual não houve necessidade de apresentação do Quadro 2 do Anexo IV da DN-TCU 132/2013.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

7. O órgão de controle interno competente, ao examinar a gestão dos responsáveis, não apontou, no relatório de auditoria (peça 4, p. 10-30), nenhuma ocorrência. Na peça 4, p. 31, foi certificada a regularidade das contas dos Srs. Ageu Raupp, Edson Mendes de Oliveira, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gisele Pereira Alexandrino, Fernanda Gomes Ferreira, Marcus Vinícius de Lima Oliveira, Nezita Maria Hawerth Wiggers e Viviane Colucci.

8. O dirigente do órgão de controle interno manifestou-se pela regularidade da gestão, sem ressalvas. Segundo seu parecer, a gestão dos recursos orçamentários, financeiros, humanos e tecnológicos foi pertinente com a finalidade do Órgão, não havendo evidência da prática de atos ilegítimos, antieconômicos ou ilegais (peça 4, p. 32).

9. O Presidente do TRT da 12ª Região/SC atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 4, p. 33).

10. Na sessão administrativa de 26/5/2014, o Egrégio Tribunal Pleno do TRT/SC aprovou a Resolução Administrativa 007/2014 que, à unanimidade, aprovou a tomada de contas do ordenador de despesa e o balanço anual do Tribunal referentes ao exercício de 2013 (peça 4, p. 34).

II. Rol de responsáveis

11. Constam da peça 4, p. 6-8, todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

12. Não há processos conexos aos autos em exame. Não houve processo de prestação de contas no exercício anterior de 2012.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

13. O grau de execução dos programas/ações ocorreu de forma satisfatória, espelhando fidedignamente a execução dos programas de trabalho e as ações levadas a efeito pelo TRT/SC no sentido de otimizar recursos, buscando assegurar a economicidade, eficiência e eficácia na manutenção e no funcionamento dos serviços e das diversas unidades do órgão, tendo como base o Planejamento Estratégico, elaborado para o período de 2008 a 2013, que teve sua primeira revisão aprovada pela Resolução Administrativa 106/2009, estendendo-o até o exercício de 2014 (peça 4, p. 10-11).

V. Avaliação dos indicadores

14. Em razão da definição pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no “VI Encontro Nacional do Judiciário”, das dezenove metas nacionais definidas para o Poder Judiciário para o exercício de 2013, dez são aplicáveis à Justiça do Trabalho em geral, tendo sido estabelecidas mais três metas de caráter regional. A definição das metas e dos indicadores adotados pelo TRT/SC teve como esteio o Planejamento Estratégico elaborado em 2008, para o período de 2009 a 2014, revisado ao final de 2009 e em 2011, com a finalidade de atender as diretrizes do Plano Estratégico do Poder Judiciário traçado pela Resolução 70 do Conselho Nacional de Justiça. Das dez metas gerais e específicas para a Justiça do Trabalho, estabelecidas pelo CNJ, houve o alcance de quatro delas, restando não atingidas seis (metas 1, 11, 13, 14, 16 e 17). Todas as metas regionais foram cumpridas. Relativamente às seis metas não atingidas o TRT/SC esclarece (peça 4, p. 14-17):

14.1 Meta 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

14.1.1 Em que pese o não cumprimento dessa meta, o exercício de 2013 apresentou o segundo maior número de processos julgados em 1º Grau nos últimos cinco anos, registrando também um acréscimo considerável no número de processos distribuídos, equivalente a 14,60%. Em relação ao 2º Grau, os dados apontam que em 2013 foram julgados 3.449 processos a menos que em 2012, representando uma redução de 14,33%. Verifica-se, segundo os dados informados no Relatório de Gestão que, de 2009 a 2013, o último ano foi aquele com menor número de processos julgados (20.617) e com menor percentual de processos julgados em relação aos distribuídos (95,57%), que nos demais anos foram de: 2009, 103,04%; 2010, 99,18%; 2011, 96,42%; e 2012, 104,75%. Meta idêntica foi traçada para o exercício de 2012 e, na medição do conjunto 1º e 2º Graus, apresentou índice de cumprimento correspondente a 99,04%, valor superior ao apurado no exercício de 2013, de 85,93%.

14.2 Meta 11 - Capacitar, com duração mínima de 20 horas, 50% dos magistrados e 50% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e em Gestão Estratégica.

14.2.1 Consta no Relatório de Gestão (peça 20, p. 48-49) que, em 2013, foram capacitados 48,39% dos magistrados em PJe, 65,32% dos magistrados em Gestão Estratégica, 43,05% dos servidores lotados na área judiciária em PJe, 44,21% dos servidores em gestão estratégica, e 76% dos servidores lotados na área de TI em PJe, quando o necessário era capacitar no mínimo 50% em todos os segmentos.

14.2.2 Apesar da meta não ter sido cumprida, observa-se na peça 4, p. 17, que os “Indicadores Gerenciais Sobre Recursos Humanos” demonstram elevado grau de investimento na preparação/capacitação de servidores com aproveitamento de instrutores internos e a utilização de ensino à distância, obtendo-se como resultado 86% de servidores treinados no exercício, superior a 2012 que correspondeu a 74%. O empenho da UJ na qualificação do seu quadro é demonstrado, ainda, pelo montante de recursos orçamentários utilizados. No ano de 2012 o investimento em capacitação foi de R\$ 475.994,41, enquanto neste exercício alcançou o valor de R\$ 498.699,53, incremento de 4,77%.

14.3 Meta 13 - Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

14.3.1 Em 2013 foram encerradas 26.424 execuções, número insuficiente para atingir a meta de 41.331. Pela série histórica constante do gráfico apresentado no Relatório de Gestão (peça 20, p. 51), constata-se que nos anos de 2010 a 2012, o número de execuções encerradas foi superior a 30.000, enquanto nos anos anteriores o número máximo fora próximo de 20.000 ações. Segundo o Relatório de Gestão, um dos possíveis motivos do não cumprimento da meta foi o fato de, nos anos de 2010 a 2012, houve uma concentração de esforços para encerrar processos de execuções existentes, elevando muito a média regional. Acredita a unidade de controle interno que o nível de execuções encerradas tenha chegado, nos três últimos exercícios, a um patamar difícil de ser mantido em razão do grau de saturação alcançado, cabendo para os próximos exercícios a reavaliação do indicador pelo CNJ.

14.4 Meta 14 - Executar, até setembro de 2013, pelo menos 65% do orçamento anual disponível, excluídas as despesas com pessoal.

14.4.1 Embora o indicador orçamentário não tenha sido alcançado, ficou bem próximo ao estipulado (64,67%).

14.5 Meta 16 - Fortalecer a unidade de controle interno no Tribunal.

14.5.1 Não foi atingida tendo em vista a necessidade de capacitação de servidores da unidade em normas técnicas e processos de trabalho, bem como a dificuldade do Órgão em adequar a estrutura funcional e hierárquica da unidade conforme preconiza o CNJ.

14.6 Meta 17 - Desenvolver, nacionalmente, sistemas efetivos de licitação e contratos.

14.6.1 De treze parâmetros necessários para cumprir a meta, o TRT/SC deixou de cumprir somente um, a adoção de metodologia de pesquisa de mercado, por falta de servidores capacitados em Análise de Mercado (peça 4, p. 25).

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos (peça 4, p. 20, 29 e 30)

15. O levantamento da governança de pessoas (iGovPessoas) realizado pelo TCU em 2013, aponta que o TRT da 12ª Região obteve avaliação positiva, com destaque ao alinhamento das ações ao planejamento estratégico e ao compromisso com a responsabilidade na prestação de contas à sociedade.

16. Na avaliação da Assessoria de Controle Interno, segundo demonstrado no subitem 3.1 - Estrutura de Governança e no Quadro A.3.1 - Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ, o funcionamento do sistema de controle interno do TRT da 12ª Região, de modo geral, é favorecido pelo ambiente de controle, havendo na estrutura organizacional e nos regulamentos internos definição da extensão das atribuições e responsabilidades, com grau satisfatório de segregação de funções, tendo como base o Regulamento Geral.

17. No que se refere ao ambiente de controle, há a percepção dos altos dirigentes de que os controles internos e o planejamento são primordiais para atingir os objetivos e a finalidade do Órgão, que tem planejamento estratégico formalizado, como exposto no Relatório de Gestão e no Relatório de Auditoria, regulamentação interna, através da Portaria PRESI 196/2010, que dispõe sobre a delegação de competência relativa a procedimentos administrativos no âmbito da UJ, relacionados às áreas de pessoal, licitações, compras, orçamento e finanças. Embora não tenha código de ética ou de conduta formalizado, conta com satisfatório grau de aderência à legislação correlata. A aderência da Unidade aos princípios de direito administrativo, à legislação, às Resoluções do CSJT e do CNJ, bem como à jurisprudência do TCU, às normas do Plano Estratégico e aos regulamentos internos tem contribuído para a formação de um ambiente de controle adequado.

18. Como consignado no citado Quadro A.3.1, no item 2, não há como avaliar se os mecanismos de controle da UJ são percebidos por todos os servidores, em razão de inexistir dados ou pesquisas que possibilitem tal aferição. A implantação de política voltada à melhoria e padronização dos procedimentos de trabalho, judiciários e administrativos, devidamente documentados e formalizados, viabiliza um melhor controle sobre os atos de gestão. A criação e o desenvolvimento de sistemas informatizados de processos administrativos facilitam o controle da gestão, necessitando aperfeiçoamento quanto à integração e à compatibilidade dos referidos sistemas, em especial os sistemas de informações funcionais, com a finalidade de compilar e fornecer informações de forma padronizada para servirem como meio de monitoramento e tomada de decisão.

19. No sistema de informação e comunicação da Unidade é utilizada a página da internet, contendo vários links que fornecem as mais diversas informações da instituição, inclusive dados de gestão, no portal “Transparência”, divulgação do Planejamento Estratégico da JT/SC e quadros estatísticos de movimentação processual no link “Estatística”, bem como disponibilização do Diário Oficial Eletrônico. É utilizada, ainda, rede interna para divulgação de políticas institucionais, atos normativos, atos administrativos e informativos jurídicos, por meio de boletins informativos diários, contando também com a participação da Assessoria de Comunicação Social para maior amplitude das divulgações, por meio do clipping de notícias diário do TRT/SC, denominado “12ª Hora”, encaminhado via e-mail a todos os endereços eletrônicos de servidores e magistrados, do boletim eletrônico “In Vigilando”, destinado ao público interno, com divulgação de notícias de caráter administrativo e funcional, além da produção de programas como o “Justiça do Trabalho na TV” e “Justiça em Movimento”, além de documentários e vídeos institucionais.

20. Embora os elementos acima descritos permitam o acompanhamento, tempestivo e concomitante ao tempo de execução, dos mais diversos procedimentos administrativos, como os de processos de aquisição (processos licitatórios), pagamento de despesas com viagens (diárias, passagens, indenização de transporte), concessão de benefícios (aposentadorias, pensões, auxílios), execução orçamentária e outros, há a necessidade do desenvolvimento na UJ de cultura destinada à governança e à gestão de riscos, ou seja, a identificação prévia e tempestiva de riscos para viabilizar a adoção de medidas preventivas capazes de minimizar ou mitigar os eventuais riscos apurados. O Relatório de Gestão demonstra que os objetivos e metas da Unidade estão devidamente definidos e formalizados, sendo necessária, porém, a implementação de ações voltadas à avaliação de riscos das várias áreas de atuação do Órgão.

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

21. O grau de execução dos programas/ações ocorreu de forma satisfatória, espelhando fidedignamente a execução dos programas de trabalho e as ações levadas a efeito pela UG no sentido de otimizar recursos, buscando assegurar a economicidade, eficiência e eficácia na manutenção e no funcionamento dos serviços e das diversas unidades do Órgão, tendo como base o Planejamento Estratégico, elaborado para o período de 2008 a 2013, que teve sua primeira revisão aprovada pela Resolução Administrativa 106/2009, estendendo-o até o exercício de 2014 (peça 4, p. 10-11).

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

22. A adoção de indicadores gerenciais e metas de recursos humanos tem sido eficaz instrumento para direcionar as ações de gestão de pessoas, tais como capacitação do seu quadro de pessoal, aferição do desempenho funcional, alocação de servidores segundo as necessidades do Órgão e aprimoramento na sua atuação na qualidade do ambiente de trabalho, como se constata do conteúdo do Relatório de Gestão, pelo cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ para o Poder Judiciário, conforme relacionadas no subitem “2.3 Informações sobre outros resultados da gestão” (peça 4, p. 18).

IX. Avaliação da gestão do patrimônio

23. A contar do exercício de 2010, a Assessoria Orçamentária - ASSOR, ficou incumbida de efetuar a regularização dos imóveis junto à Superintendência do Patrimônio da União - SPU/SC, tendo aquela Assessoria diligenciado junto à SPU/SC no sentido de agilizar a regularização da situação dos imóveis sob responsabilidade da UJ. Dos imóveis relacionados no Relatório de Gestão (Quadro A.6.2.1), os localizados nas cidades de Navegantes e de São Bento do Sul, embora os registros não tenham sido concluídos e não estejam cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, as medidas para sua regularização foram tomadas, estando com protocolos perante o Controle de Processo e Documento – CPROD, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (peça 4, p. 28).

X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

24. A instituição não aprovou um Plano Diretor da Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTI, porém, através da Resolução Administrativa 19/2011, o Órgão aprovou o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do TRT/SC – PLANEJAR TI, para o período de 2010 a 2014, definindo os projetos e ações estratégicas de TI, com alinhamento ao Plano Estratégico do Poder Judiciário e do próprio Órgão, bem como visando a atender o que prevê a Resolução CNJ 99/2009, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. Por meio da Portaria GP 247/2012, alterada pela Portaria PRESI 39/2013, atendendo o que dispõe o art. 13 da Resolução CNJ 90/2009, o Órgão instituiu o Comitê Gestor de Segurança da Informação, tendo dentre suas atribuições definir e revisar a política de Segurança da Informação, incentivar a divulgação de procedimentos de segurança e propor

projetos e iniciativas relacionadas ao aperfeiçoamento da Segurança da Informação. Na esfera normativa, os procedimentos utilizados pela UJ alinham-se às boas práticas de segurança da informação. Com relação a recursos humanos, a adequação do efetivo de tecnologia da informação, na forma do que dispõe a Resolução CNJ 90/2009, aguarda a criação de 27 cargos, segundo os termos do Projeto de Lei 107/2013. Cumpre registrar que para o exercício de 2014, conforme Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD 121/2013 (PROAD 13201/2013), o CNJ conjuntamente com o CSJT, determinaram às unidades de controle interno dos Tribunais que incluíssem em seu Plano Anual de Auditoria a realização de Ação Coordenada de Auditoria, no período de 1º a 30 de outubro, cujo escopo “tratará do modelo de contratação e gestão de soluções de Tecnologia da Informação, instituído por meio da Resolução CNJ 182/2013” (peça 4, p. 26-27).

XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

25. No que se refere à utilização de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e na contratação de serviços e obras, há alguns anos a UJ vem adotando ações voltadas à gestão ambiental. Por meio da Portaria PRESI 453/2005, alterada pela Portaria PRESI 2/2011, o TRT da 12ª Região instituiu o programa “TRT Ambiental”, tendo como diretrizes promover periodicamente ações de esclarecimento e conscientização de juízes e servidores para incentivar mudança de comportamento com vistas ao uso racional de recursos naturais, estabelecer critérios ambientais para aquisição e descarte de materiais, bem como estabelecer procedimentos com vistas à doação de material reciclável às instituições voltadas a programas sociais. Foi criada pela mesma Portaria a Comissão Permanente de Gestão Ambiental – CPGA, competindo-lhe planejar, coordenar, divulgar e supervisionar a execução do programa TRT Ambiental, que teve como primeiro projeto a implantação da coleta seletiva no âmbito do TRT da 12ª Região, operante até o presente exercício.

26. Em decorrência da criação do Programa, foram realizadas campanhas institucionais de conscientização ambiental, com a indicação de servidores-colaboradores por todas as Unidades Judiciárias, e editados regulamentos internos sobre a matéria, vigendo atualmente a Resolução Administrativa 8/2012, que atualiza as normas relativas à política de gestão documental do TRT e recepciona o Manual de Gestão Documental do CSJT. A Ordem de Serviço 1/2009 regulamenta o descarte de embalagens vazias e de cartuchos de tinta para impressora, cilindros de toner e unidades reveladoras, enquanto a Portaria PRESI 136/2010 normatiza o controle de ligações telefônicas com o uso de senha pessoal. Verifica-se que a Meta Regional da JT/SC 2013, consistente em “Fortalecer a prática de aquisição de materiais que atenda a critérios de sustentabilidade mediante o incremento de 5% do número de itens de aquisição que contemplem esses critérios”, foi atingida. O Projeto Racionalizar, implementado em 2010, como apontado no Quadro A.9.2 do Relatório de Gestão, que visa à redução de consumo de energia elétrica, telefone, papel, água, correio (postagens) consumíveis de TI (cartuchos e toners) e de combustíveis, tem contribuído para o direcionamento das ações visando maior economicidade com estes tipos de despesas.

27. Como exposto no Relatório de Gestão, Quadro A.8.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, para as aquisições/contratações de bens e serviços, o Órgão vem inserindo em seus editais dispositivos voltados à sustentabilidade, como por exemplo: declaração de correta destinação ambiental de pneus inservíveis, pelos fornecedores, conforme Resolução CONAMA 416/2009; quando economicamente viável, aquisição de produtos com certificação ambiental; aquisição de papel reciclado e de eletrodomésticos e eletrônicos com certificados PROCEL. Nos contratos de prestação de serviços de limpeza há a previsão de que a contratada acondicione, separadamente para reciclagem, todos os resíduos (papéis, plásticos, metais e vidros) e rejeitos, removendo-os para as lixeiras apropriadas disponíveis nas unidades do Órgão.

28. Seguindo o que estabelece a Resolução CSJT 70/2010, que dispõe sobre a realização de obras na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, os projetos contemplam a política do Governo Federal de universalização e acessibilidade aos serviços públicos, prevendo instalações apropriadas e concebidas para atender usuários portadores de necessidades especiais, melhor aproveitamento de recursos naturais (ventilação, iluminação), com projeto de arquitetura bioclimática, reduzindo o consumo de energia.

29. Cumprindo o que estabelece a Resolução CSJT 103/2012, o Guia Prático de Sustentabilidade está disponibilizado na página principal do portal eletrônico do TRT da 12ª Região, com acesso pelo endereço eletrônico “Administrativo – Licitações – Guia Prático de Sustentabilidade” (peça 4, p. 23-24).

XII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)

30. O TRT da 12ª Região não realizou qualquer convênio ou instrumento congênere relativo a transferências a título de subvenção, auxílio ou contribuição originários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (peça 4, p. 21).

XIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

31. As determinações/recomendações efetuadas pelo TCU foram levadas a efeito pela administração. Entretanto, em alguns casos, a efetividade dos atos administrativos praticados encontrava-se pendente, por versarem sobre situações em que os interessados agiram judicialmente ou interpuseram recursos administrativos para reverter as determinações/deliberações (peça 20, p. 119).

32. Todos os magistrados e servidores cumpriram a obrigação estabelecida na Lei 8.730/1993, mediante assinatura da autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física (peça 20, p. 147).

XIV. Outras constatações

33. No período de 14 a 18 de maio de 2012, a Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizou auditoria no TRT/SC (peça 7), que originou, em 28/3/2014, a seguinte deliberação daquele Conselho – processo CSJT-A-9241-56.2012.5.90.0000 (peça 8):

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e homologar o resultado da presente auditoria administrativa, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que adote as providências necessárias ao cumprimento integral do disposto no art. 2º da Resolução CSJT 63/2010, bem como ao cumprimento das recomendações insertas nos itens 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3, 3.4 e seus subitens da parte conclusiva do Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT, os quais foram supramencionados e colacionados nesta decisão. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, a cópia desse acórdão, acompanhado do respectivo relatório de auditoria.

34. Com vistas ao saneamento das questões tratadas acima, formulou-se diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao TRT/SC, por meio do Ofício 729 (peça 14), datado de 14/11/2014.

35. A diligência foi cumprida por meio do Ofício 85/2014/PRESI/DIGER, entregue ao TCU/SECEX/SC em 25/4/2014, acompanhado de CD-ROM contendo o Acórdão do CSJT e o Relatório de Auditoria. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, o TRT/SC apresentou as informações e/ou esclarecimentos constantes das peças 18 e 19, que passam a ser considerados na análise dos itens pertinentes desta instrução, em conjunto com as demais informações constantes dos autos.

36. As informações solicitadas ao TRT/SC, por intermédio da diligência formulada, foram com relação às providências adotadas para o cumprimento integral do disposto no art. 2º da Resolução CSJT 63/2010, bem como das recomendações inseridas nos itens 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3, 3.4 e seus subitens da parte conclusiva do Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT (processo CSJT-A-9241-56.2012.5.90.0000).

37. Sobre o assunto o TRT/SC informou (peças 18-19):

- Quanto ao cumprimento integral do disposto no art. 2º da Resolução CSJT 63/2010:

A Resolução CSJT 63/2010, em seu artigo 2º, assim dispõe:

“Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão. (Redação dada pela Resolução 118, aprovada em 21 de novembro de 2012)”

Na presente data, a soma das funções comissionadas e dos cargos em comissão existentes na estrutura deste Regional é de 1.098 (860 FCs e 238 CJs), correspondendo a 67,24% do quantitativo total de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal, que é de 1.633, atendendo, assim, o previsto na citada Resolução.

- Quanto aos itens 3.1, 3.1.1 e 3.1.2 do relatório final de auditoria:

3.1- exercer nos termos regimentais, o controle de legalidade sobre a decisão do Pleno do TRT da 12ª Região, nos autos do processo RA 00650-2009-000-12-00-6, a fim de desconstituir a aplicação da decadência prevista no art. 54 da Lei 9.784/1999 no caso em exame e, por consequência, determinar à Corte Regional:

3.1.1 Suprir a parcela alusiva à Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) dos proventos percebidos pelos servidores inativos que ocupavam os denominados cargos isolados de provimento efetivo (PJs), ante a expressa vedação contida no § 2º do art. 13 da Lei 11.416, de 15/12/2006.

3.1.2 Adotar providências para o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos pelos referidos servidores desde a edição da Lei 11.416/2006, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/1932.

Há na folha de pagamento deste Tribunal, um servidor inativo que ocupou Cargo Isolado de Provimento Efetivo (PJ) e uma beneficiária de pensão civil instituída por ex-ocupante de PJ, que deverão se adequar aos subitens 3.1.1 e 3.1.2 do Acórdão – CSJT, quais sejam:

- Álvaro Brandão – servidor inativo;
- Marly Moreira Nobre – pensionista de Luiz Carlos Nobre.

Há na folha, uma beneficiária de pensão civil instituída por ex-ocupante de PJ, cujo valor da pensão já foi retificado desde abril/2009, conforme SUP nº 5923/2009, trata-se de Brigitte Elling Weihermann.

Este Serviço providenciou:

O encaminhamento de Ofícios para cientificar os interessados, ou seja, Álvaro Brandão e Marly Moreira Nobre sobre os efeitos financeiros que serão implementados na folha de pagamento de junho/2014, de acordo com o subitem 3.1.1 do Acórdão – CSJT, documentos 53 e 54, anexados.

Por fim, este serviço levantará os valores indevidamente percebidos pelos referidos servidores para ressarcimento ao erário, de acordo com subitem 3.1.2 que será encaminhado em expediente próprio.

3.1.1 – Dos proventos do servidor inativo Álvaro Brandão foi alterado excluindo-se a GAJ e Vantagem Pessoal individual, a partir da folha normal de pagamento do mês de junho/2014, bem como recalculados os valores pagos título de pensão civil à beneficiária do servidor falecido Luiz Carlos Nobre.

3.1.2 – Este serviço elaborou os levantamentos dos valores a serem restituídos, compreendido de junho/2006 a maio/2014, pelos servidores Álvaro Brandão e a Inventariante e beneficiária da pensão civil do ex-servidor inativo Luiz Carlos Nobre, encaminhando correspondência para ciência aos interessados com base nos expedientes individuais protocolados no PROAD 9.220/2014 e 9.205/2014 respectivamente.

Está pendente a devolução dos valores, em razão de requerimento protocolado pelo advogado do servidor inativo Álvaro Brandão, que, com pedido de efeito suspensivo, e entre outros argumentos, discute-se o marco prescricional a ser considerado no referido levantamento.

Quanto à inventariante e beneficiária da pensão civil, em decorrência de não termos recebido manifestação quanto à devolução, os valores foram informados à Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina, através do Ofício TRT/DIGER 344 de 24/11/2014 onde foi encaminhado documentos para cobrança dos referidos débitos.

- Quanto ao item 3.2.1 e seus subitens:

3.2 Determinar ao tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a adição das seguintes providências:

3.2.1 Com relação às cessões de espaço físico à Ordem dos Advogados do Brasil, em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução 87/2011:

3.2.1.1 fixar os valores devidos a título de ressarcimento das despesas decorrentes do funcionamento do cessionário, utilizando-se critérios objetivos de mensuração.

3.2.1.2 recolher os valores provenientes dos ressarcimentos à conta única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

Diante da determinação do CSJT, este TRT12/SC tomou providências a fim de fixar os valores de ressarcimento das despesas decorrentes do funcionamento do espaço físico cedido à OAB em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução 87/2011 (PROAD 4.628/2012). Contudo, o segundo termo aditivo ao Termo de Cessão, cuja minuta fora elaborada para esse fim, teve sua formalização obstada por liminar concedida em favor da OAB pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ no processo 187-81.2013.2.00.0000, posteriormente confirmada pelo CNJ e que culminou na edição, pelo CSJT, da Resolução 135/2014, que alterou o § 2º do art. 10 da Resolução CSJT 87/2011. É o que se denota da informação do Setor de Contratos - SECON 64/2014.

- Quanto aos itens 3.2.2, 3.2.2.1 e 3.2.2.2:

3.2.2 Com relação às cessões de espaço físico a instituições bancárias oficiais, em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT 87/2011:

3.2.2.1 conferir caráter oneroso e precário;

3.2.2.2 fixar o valor cobrado a título da onerosidade da cessão com base no mercado imobiliário e no potencial econômico da exploração da atividade;

A fim de apurar o valor de mercado das áreas cedidas a instituições bancárias, será providenciada a avaliação oficial do valor dos espaços físicos e posterior elaboração de minutas de termos aditivos aos contratos de cessão.

- Quanto aos itens 3.2.2.3 e 3.2.2.4:

3.2.2.3 estabelecer a participação proporcional do cessionário no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como em outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;

3.2.2.4 recolher as receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes à Conta única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

Segundo informou a SECAD, os termos de cessão de uso de espaço físico firmados com as instituições bancárias preveem o recolhimento pelo cessionário, por meio de GRU, de todas as despesas operacionais relativas às áreas cedidas. Haja vista os contratos CE-215/2011 (BB) e CE-1076/2011 (CEF), disponíveis na página do Tribunal na internet (www.trt12.jus.br).

Esclareço que, considerando que a apuração individualizada mensal das despesas operacionais referentes às áreas cedidas às instituições bancárias constitui procedimento trabalhoso, que, diante dos baixos valores, revela-se incompatível com o bom uso dos recursos materiais e humanos disponíveis, foi determinado, pelo então Diretor da SECAD, o estabelecimento, nos contratos, de valor fixo correspondente à média das despesas, sujeito a revisões anuais.

- Quanto ao item 3.2.2.5 acerca das áreas cedidas em comodato ao Tribunal pelas instituições bancárias oficiais:

3.2.2.5.1 se o comodato originar-se de locação realizada pelo banco com a finalidade de repassar o imóvel para a utilização do TRT, deve o Tribunal assumir a condição de locatário do imóvel e requerer da instituição bancária, para fins de quitação dessa despesa, o recolhimento dos valores correspondentes ao seu orçamento, observados os ditames da Lei 8.666/1993;

3.2.2.5.2 se os imóveis cedidos em comodato ao Tribunal são de propriedade dos bancos, deve-se registrar nos termos de cessão de uso e no contrato de administração de depósitos judiciais a outorga mútua de imóveis próprios do TRT e da instituição bancária;

As áreas disponibilizadas ao Tribunal por meio de comodatos, são de propriedade do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Os termos de cessão firmados estipulam que, em contrapartida, à outorga de uso das áreas, as instituições bancárias se comprometem a manter as áreas cedidas em comodato.

O contrato de administração de depósitos celebrados com o Banco do Brasil S/A estabelece como obrigação da instituição bancária a manutenção das cessões de espaços, objeto de comodatos, em reciprocidade aos espaços cedidos pelo Tribunal.

A fim de inserir idêntica estipulação no contrato de administração de depósitos celebrado com a Caixa Econômica Federal, será elaborada minuta de termo aditivo.

Ressalto que os contratos firmados no âmbito deste Regional constam da página da internet (www.trt12.jus.br) e que os procedimentos para a formalização de termo aditivo com a CEF estão sendo adotados no PROAD 3997/2013.

- Quanto ao item 3.2.3 - com relação à cessão de espaço físico para a exploração de serviços de lanchonete e cafeteria, bem como em outros casos análogos, em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT 87/2011:

3.2.3.1 proceder de forma criteriosa à avaliação de área a ser cedida, em especial observando-se os termos dos arts. 8º e 10 da Resolução CSJT 87/2011;

3.2.3.2 abster-se de fixar valor máximo a ser pago pela contratada pelo uso da cessão, a fim de evitar risco de subdimensionamento da receita a ser auferida e de inibição à competitividade da licitação;

3.2.3.3 realizar pesquisa prévia visando à definição precisa dos valores máximos dos preços dos produtos a serem cobrados pela contratada, contribuindo para o fortalecimento da efetividade da fiscalização do contrato, de modo que os preços praticados sejam condizentes com os de mercado;

A mais recente cessão de espaço físico para exploração de serviços de lanchonete e cafeteria foi realizada por meio da concorrência pública 8.067/2012.

Referido procedimento licitatório foi procedido de pesquisa de mercado para avaliação do valor mínimo a ser cobrado como retribuição pelo uso da área objeto de exploração comercial.

O edital do certame não estipulou valor máximo a ser pago como retribuição.

A instauração da licitação foi precedida também de pesquisa junto a empresas do ramo para definição dos valores máximos dos produtos comercializados.

- Quanto ao item 3.3 - nas contratações de empresas para prestação de serviços de forma contínua, em atenção à Resolução CNJ 98/2009:

3.3.1 fazer constar dos editais e contratos referentes a futuras licitações que, dos valores mensais pagos às contratadas para prestação de serviços terceirizados, serão glosadas e depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da contratada em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, dando efetividade a tal comando:

A partir do pregão 2.726/2012, os procedimentos licitatórios para a contratação de serviços contínuos, com mão de obra residente no Tribunal, foram instaurados com previsão de realização de retenções previstas na Resolução 98/2009, do CNJ, a qual foi sucedida pela Resolução 169/2013.

- Quanto ao item 3.3.2 - promover a alteração dos contratos em vigor, a fim de implementar as ações descritas no item 3.3.1:

Relativamente aos contratos em vigor, resultantes de licitações que não previam as retenções previstas nas resoluções supramencionadas, entendo que, em resguardo ao ato jurídico perfeito e em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/1993, somente poderá ser incluída previsão nesse sentido por ocasião da celebração de termos aditivos de prorrogação contratual.

Nesse sentido, destacamos que, no PROAD-5.665/2012, a Presidência do Tribunal firmou o entendimento de que a CNDT somente poderia ser exigida por ocasião da prorrogação dos contratos celebrados anteriormente à edição da Lei 12.440/2011, que passou a exigir comprovação de regularidade trabalhista para habilitação em licitações.

- Quanto ao item 3.4 - encaminhar ao Tribunal de Contas da União para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca desta inspeção, acompanhado do respectivo relatório de auditoria.

A diligência foi cumprida por meio do Ofício 85/2014/PRESI/DIGER, entregue ao TCU/SECEX/SC em 25/4/2014, acompanhado de CD-ROM contendo o Acórdão do CSJT e o Relatório de Auditoria.

38. Conforme relatado e informado pelo TRT/SC, no item 37 retro, o órgão adotou e/ou vem adotando todas as providências para dar cumprimento às determinações constantes do Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT (processo CSJT-A-9241-56.2012.5.90.0000). Assim, considerando que algumas dessas determinações ainda não foram integralmente cumpridas (a exemplo itens 3.1.2, 3.2.2, 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.5 e 3.2.2.5.2), entendemos que o órgão deverá, por ocasião das suas próximas contas, relatar a situação atualizada de cada uma dessas pendências.



CONCLUSÃO

39. Considerando a análise realizada e a opinião da Assessoria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Ageu Raupp, Edson Mendes de Oliveira, Fernanda Gomes Ferreira, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gisele Pereira Alexandrino, Marcus Vinicius de Lima Oliveira, Nezita Maria Hawerth Wiggers e Viviane Colucci, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

40. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais, pode-se mencionar a expectativa de controle.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

41. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Ageu Raupp (CPF 520.862.679-91), Edson Mendes de Oliveira (CPF 232.523.249-20), Fernanda Gomes Ferreira (CPF 822.872.529-91), Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira (CPF 394.501.559-68), Gisele Pereira Alexandrino (CPF 349.724.120-20), Marcus Vinicius de Lima Oliveira (CPF 578.410.639-20), Nezita Maria Hawerth Wiggers (CPF 224.008.779-04) e Viviane Colucci (CPF 051.880.648-04), dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região sobre a necessidade de serem informadas, nas próximas contas, as providências adotadas para dar total cumprimento às determinações constantes do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria, da Secretaria Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (processo CSJT-A-9241-56.2012.5.90.0000), em especial os itens 3.1.2, 3.2.2, 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.5 e 3.2.2.5.2 do referido relatório;

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Secex/SC, 10 de março de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Antonio Machado

AUFC mat. 343-3